

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S: 2526/82, 2554/82 e 2555/82
INTERESSADOS : EEPG DA LUÍZA MACUCO" - Santos e outros
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação
atos escolares.
RELATOR : Consº JAIR DE MORAES NEVES
PARECER CEE N° 0031/83 - CEPG - Aprovado em 19/01/83.
Comunicado ao Pleno em 26/01/83

1. HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 2526/82 - DREL-2191/82

ATENEU "RUY BARBOSA"/SANTOS

Ilka Haiko Adania/1ª série/1974

GESC CIDADE NÁUTICA/SÃO VICENTE

Sandra Maria dos Santos/2ª série/1975

PROCESSO CEE N° 2554/82 - DRE-6-SUL-5470/82

CENTRO EDUCACIONAL SESI N° 89 / SANTO ANDRÉ
Sérgio Kunio Nakashima/ 1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 2555/82 - DREVP - 6574/82

EXTERATO "SANTA LUÍZA DE MARILLAC" Taubaté

Ronaldo José Bueno Sant' Anna/1ª série/1974

Ricardo José Bueno Sant'Ánna/1ª série /1974

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada, por este Conselho, para os casos da espécie.

5. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos, na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2526/82 - DREL-2191/82

Ateneu "Ruy Barbosa"/SANTOS

Ilka Haiko Adania/1ª série/1974

GESC CIDADE NÁUTICA/ SÃO VICENTE

Sandra Maria dos Santos/2ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2554/82 - DRE-6-SUL-5470/82

CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 89/SANTO ANDRÉ

Sérgio Kuno Nakashima/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 2555/82 - DREVP-6574/82

EXTERNATO "SANATA LUÍZA DE MARILLAC"- TAUBATÉ

Ronaldo José Bueno Sant'Anna/1ª série/1974

Ricardo José Bueno Sant'Anna/1ª série/1974

São Paulo, 19 de janeiro de 1983

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1983.

a) Consº JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS

Presidente